



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VIII – EDIÇÃO 2099 – DATA 21/05/2022**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Licitações
- Portarias
- Vetos
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 215/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **ISABELA PIMENTA LIMA**, do cargo de **Coordenadora de Serviços**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 216/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **JOSÉ GILENALDO DOS SANTOS**, do cargo de **Chefe da Divisão de Gestão do Trabalho**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 217/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **LUCINEA DA SILVA ARAGÃO**, do cargo de **Coordenadora de Projetos Especiais Nível II**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DECRETO INDIVIDUAL Nº 218/2022**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ISABELA PIMENTA LIMA**, para o cargo de **Coordenadora de Projetos Especiais Nível II**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 219/2022**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JOSÉ GILENALDO DOS SANTOS**, para o cargo de **Coordenador de Serviços**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-3**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 220/2022**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LUCINEA DA SILVA ARAGÃO**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Gestão do Trabalho**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





## DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 12.629, DE 20 DE MAIO DE 2022.

**“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.080/2022, artigo 6º, inciso I, item a.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 613.000,00 (seiscentos e treze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
20.2025	18.541.0012.2181	3.3.90.36	0000	10.000,00
20.2025	18.122.0004.2183	3.1.90.11	0000	100.000,00
20.2025	18.122.0004.2183	3.1.90.13	0000	500.000,00
20.2025	18.122.0004.2183	3.3.90.35	0000	3.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>613.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
20.2025	18.542.0012.2179	3.3.90.36	0000	3.000,00
20.2025	18.542.0012.2179	3.3.90.39	0000	14.500,00
20.2025	18.541.0012.2181	3.3.90.39	0000	70.000,00
20.2025	18.542.0012.2182	3.3.90.39	0000	20.000,00
20.2025	18.122.0004.2183	3.3.90.30	0000	45.000,00
20.2025	18.122.0004.2183	3.3.90.36	0000	130.000,00
20.2025	18.122.0004.2183	4.4.90.52	0000	330.500,00
			<b>TOTAL</b>	<b>613.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## LICITAÇÕES

### TERMO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO 132-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 068-2020

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA EQUIPAR E REEQUIPAR AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA. **ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO. Com base no **Parecer nº 0350/2022/PGM**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que diz: “atendendo ao que preceitua o art. 122, caput, da Lei Estadual nº 9.433/05, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), vislumbramos a possibilidade jurídica de revogação da Licitação nº 132-2020 – Pregão Eletrônico nº 068-2020, pugnando, contudo pela observância do quanto estabelecido no § 3º do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.”, RATIFICO o referido parecer e revogo a licitação supramencionada. **Feira de Santana, 17 de fevereiro de 2022. Anaci Bispo Paim – Gestora do FME.**

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 442, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Prorroga por mais 30 (trinta) dias, prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância (Portaria Nº 398/2022).

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 181, da Lei Complementar nº 01/94,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos a ser produzido pela Comissão Sindicante, instituída pela **Portaria Nº 398, de 20 de abril de 2022.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PORTARIA INDIVIDUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, e com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nºs 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estava submetida, de **tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, a servidora abaixo relacionada:

PORTARIA Nº	PROCESSO Nº	MATRÍCULA Nº	NOME
443/2022	40686/2018	01083233-4	LEDIANE ROCHA DEIRÓ

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**PORTARIA Nº 444/2022**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE dispensar** a servidora **ISABELA PIMENTA LIMA**, Coordenadora de Serviços, Símbolo DA-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **da disposição temporária de Coordenadora-Geral das Praças ECC: Aviário, Cidade Nova, Jardim Acácia e Feira VII**, representando junto ao Ministério da Cidadania.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**PORTARIA Nº 445/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE colocar à disposição** da **Secretaria Municipal de Educação**, a servidora **ISABELA PIMENTA LIMA**, **Coordenadora de Projetos Especiais Nível II**, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-2.

Gabinete do Prefeito Municipal, 20 de maio de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## VETOS

### VETO Nº 004, DE 20 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

#### RESOLVE:

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 177/2021, de autoria dos Edis Jhonatas Lima Monteiro, Pedro Américo de Santana Silva Lopes e Eremita Mota de Araújo, que “**Dispõe sobre as diretrizes de oferta regular de atendimento profissional de Psicologia e de Serviço Social na Rede Pública Municipal de Ensino de Feira de Santana, e dá outras providências**”, por conter vício de inconstitucionalidade formal, afrontar completamente a independência dos Poderes, além de criar despesas públicas, sem prévio estudo do impacto financeiro, ferindo os arts. 2º e 113, da Constituição Federal, e também os arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

### VETO Nº 005, DE 20 DE MAIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no inciso I, do art. 78, combinado com o art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e nos arts. 59 e 66, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988,

#### RESOLVE:

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 087/2021, de autoria da Edil Luciene Aparecida Silva Brito Vieira, que “**Assegura às gestantes a realização da ultrassonografia morfológica na rede pública de saúde do Município de Feira de Santana, e dá outras providências**”, por conter vício de inconstitucionalidade formal, afrontar completamente a independência dos Poderes, além de criar despesas públicas, sem prévio estudo do impacto financeiro, ferindo os arts. 2º e 113, da Constituição Federal, e também os arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2022**

**Dispõe sobre a liberação de recursos do FMDCA para custeio de ações contempladas no Plano de Ação e no Plano de Aplicação do CMDCA.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 3.650, de 15 de Dezembro de 2016:

Considerando o disposto no Art. 260 e seus dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando o disposto no, Art. 13, § 1º a § 6º. Da Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

Considerando Reunião Extraordinária do Conselho da Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 24 de Março de 2022, que deliberou e aprovou o Plano de Ação e Plano de Aplicação de 2022 deste Conselho;

Considerando Reunião Ordinária do Conselho da Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 11 de Maio de 2022, que confirmou participação de Conselheiros no Congresso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Deliberar pela liberação do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a ações de capacitação dos Conselheiros Tutelares do município.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JURANDIR DE ARAUJO MATO GROSSO**  
**PRESIDENTE DO CMDCA/FSA**





## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

#### PORTARIA Nº 38, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 32/2022, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 10.960/2022 DIV.LIC – LU.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a empresa CEPRENG ENGENHARIA E PREMOLDADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob Nº 73.661.472/0001-69, nome fantasia CONDOMÍNIO HAUTE DESIGN RESIDENCE, com sede Rua General Mendes Pereira, Nº 176, CEP 44.075-355, Bairro Ponto Central, Feira de Santana – Bahia, implantar o Condomínio Residencial denominado Haute Design Residence, localizado na Avenida Sossego, S/N, bairro Registro, Feira de Santana – Bahia. CEP 44.073-450, Coordenadas Geográficas (GMS): 12° 15' 13.05"S e 38° 53' 33.68"O, no imóvel com área total de 4.40 hectares (44.000,00 m<sup>2</sup>), onde serão construídas 144 unidades habitacionais com área total ocupada de 13.342,45 m<sup>2</sup>, e 83 vagas de estacionamento. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, e das condicionantes relacionadas abaixo.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença;

**II.** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors, Planfletos, Folder etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

**III.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

**IV.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.

**V.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: 60 (sessenta) dias.

**VI.** Apresentar a relação das empresas fornecedoras de Matérias Prima, proveniente dos recursos minerais como: areia, brita, madeira e outros. Prazo: 60 (sessenta) dias.

**VII.** Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; Prazo: Anual.

**VIII.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo:** Quando da renovação.

**IX.** Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo:** contínuo.

**X.** Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionado, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

**XI.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção Civil - PGRSCC, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, apresentar na SEMMAM a relação de todas as empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos sólidos e a destinação final. Prazo: Contínuo;

**XII.** Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final;

**XIII.** Apresentar anualmente comprovante de entrega dos resíduos de Produtos Perigosos com cópia da licença Ambiental da Empresa responsável;

**XIV.** Promover Ações de Educação Ambiental, segundo a Lei Federal 9.795/99, dispõe sobre a educação ambiental- PNEA;

**XV.** Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

**XVI.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

**XVII.** Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

**XVIII.** Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

**XIX.** Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

**XX.** Apresentar o projeto do Sistema Alternativo, Fossa Séptica – Sumidouro com infiltração no solo adotado no empreendimento observando a NBR 7229/1993, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA. Prazo: 60 Dias;

**XXI.** Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Risco na Indústria da Construção – PGR, e incluir o ambulatório nas Instalações do Canteiro de Obras, uma vez que o número de trabalhadores previstos para a construção do empreendimento ultrapassa os 50 (cinquenta) estabelecidos pela NR 18. **(Início das atividades);**

**XXII.** Executar o projeto paisagístico com vistas a atender a Lei Complementar N°120/2018 nos seus artigos 134 e 137, que requer em empreendimentos urbanísticos deverá atender a mínimo de uma árvore para cada 150 m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto;

**XXIII.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU, no endereço de desenvolvimento da atividade, para fins de Fiscalização Ambiental.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar N°120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental – LA.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 29 de abril de 2022.

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE MAIO DE 2022.

**Dá publicidade à regularização dos servidores inativos e pensionistas do IPFS que realizaram a prova de vida.**

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as prerrogativas e obrigações estabelecidas na Lei nº 11/2002, de 10 de abril de 2002;

Considerando atingir de forma eficiente o Princípio da Economicidade na Gestão Pública;

Considerando a necessidade de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez na gestão econômico-financeira dos recursos garantidos dos benefícios, proventos de aposentadoria e pensão à conta do IPFS;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento dos proventos/benefícios suspensos em decorrência da não realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas que a regularizaram:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO
DARCY SOUSA RODRIGUES	040026434	APOSENTADO
EDNALVA MOTTA DA SILVA	040043781	APOSENTADO
MARIA SILVA DOS REIS	600004737	PENSIONISTA

**Art. 2º** - Permanecem bloqueados os proventos/benefícios dos aposentados e pensionistas, em decorrência de ausência de prova de vida até que haja a devida regularização:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO
AMALIA MARIA PARAGUASSU DE SA	040752502	APOSENTADO
EDMUNDO SOUZA FARIAS	040058360	APOSENTADO
ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA	040796845	PENSIONISTA
HERMINIA DA SILVA SANTOS	040714902	PENSIONISTA
JOAO JOSE DOS SANTOS	040029797	APOSENTADO
JULIA FERREIRA SANTANA	040769775	PENSIONISTA
LUIZ MOREIRA DA SILVA	040102927	APOSENTADO
LUZINETE DA CONCEICAO FREITAS	040059455	APOSENTADO
MARIA AMERICA ROSARIO	040120723	APOSENTADO
MARIA BERNADETH DE ANDRADE CARNEIRO	040053798	APOSENTADO
MARIA DA CONCEICAO LOPES ALVES	040002737	APOSENTADO
MARIA DE LOURDES LIMA ALVES	040781527	PENSIONISTA
MARIA DURVALINA DE JESUS	040110962	APOSENTADO
MARIA LIMA DE MELO	040736077	PENSIONISTA
OLGA SANTANA DIAS	040005090	PENSIONISTA
VALDENILDES SANTOS DA CRUZ	600042727	PENSIONISTA

**Art. 3º** - Os aposentados e pensionistas que não realizaram a prova de vida deverão comparecer, para a devida regularização, ao Instituto de Previdência de Feira de Santana.

**Art. 4º** - É admitida, ainda, a realização da prova de vida nos termos dos artigos 7º e 8º da Resolução nº 58/2021.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 20 de maio de 2022.

**JULIANA EMIKO ALVES YAMASHITA**  
DIRETORA PRESIDENTE INTERINA

